



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ

Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 - Marabá/Pará  
e-mail: [celsevopmaraba@hotmail.com](mailto:celsevopmaraba@hotmail.com) - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013-SEVOP/PMM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013-SEVOP/PMM**, para eventual contratação de empresa para o gerenciamento da qualidade da água nas unidades de ensino da rede municipal de educação, nas zonas urbanas e rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Marabá/PA, resultante do **Pregão Presencial (SRP) Nº 027/2013**, para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do **Processo Licitatório (SRP) Nº 056/2013**, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, Assim fazem.

Ao Segundo dia do mês de Setembro do ano de 2013 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535 através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **LUIZ REGASON BRESSAN**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 332.518.270-49, portadora do documento de identidade n.º 4562442/PA, residente e domiciliado na folha 27, quadra 20, lote 5-A, Bairro: Nova Marabá, Marabá (PA), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.622.879/0001-80, localizada a Avenida Itacaiúnas, n.º. 1439 - Casa A, bairro Novo Horizonte, cidade Marabá/Pará, neste ato representada pela **Sra. Rosilene Macedo Coelho Ferreira**, sua representante legal, brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 07.261.872-1 SSP-RJ, inscrita no CPF Nº 846.163.187-00, residente e domiciliada na Avenida Dois Mil, n.º. 378, Bairro: Belo Horizonte, Marabá (PA), doravante denominado **CONTRATADA**, vencedora da presente licitação resolvem registrar o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa para o gerenciamento da qualidade da água nas unidades de ensino da rede municipal de educação, nas zonas urbanas e rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Marabá/PA, conforme especificações do Edital e quantidades estabelecidas neste.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Valor Global: **R\$ 507.999,96 (Quinhentos e Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Mil Reais e Noventa e Seis Centavos);**
- 1.4. Objeto: **Planilha do Objeto**

LOTE ÚNICO					
Ord.	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de dosador de cloro, limpeza da caixa d'água, higienização dos bebedouros, substituição de elementos filtrantes	Escola	234	2.170,94	507.999,96
<b>Total Geral (R\$)</b>				<b>507.999,96</b>	

De 1



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ

Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 -Marabá/Pará  
e-mail: [celsevopmaraba@hotmail.com](mailto:celsevopmaraba@hotmail.com) - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Marabá a qual designará através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas o seu representante.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Nº 7.892, de 2013, e na Lei Nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Quando solicitado a adesão a Ata de Registro de Preços, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela impositão de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Nº 7.892, de 2013.
- 2.7. Em caso de adesão a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preço será de doze meses a partir de sua publicação.
- 3.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da lei Federal 8666/1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO ADJUDICATÁRIO**

- 4.1. O adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da administração, em contratar.
- 4.2. Conforme conveniência da administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de material, que deverá ser entregue conforme objeto do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço Nº 027/2013**.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. O adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro de preço, ciente de que a cada solicitação de material será verificadas todas as certidões relativas àquelas condições.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO ADITIVO OU SUPRESSÃO**

- 6.1. Para ata de registro de preço é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Decreto Federal nº 7.892/2013, Artigo 12º § 1º.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e ainda por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.
- 7.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
  - I. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior,
  - II. Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:
    - a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
    - b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ

Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá - 68.507-765 -Marabá/Pará  
e-mail.: [celsevopmaraba@hotmail.com](mailto:celsevopmaraba@hotmail.com) - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092



III. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 7.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
- 7.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A Ata de Registro de Preços será publicada, por extrato, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei Nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE. Ocorrendo assim a veracidade do processo.
- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá-PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste desta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. O presente ata de registro de preço rege-se pela Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/02, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 8.4. E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Marabá-PA, 02 de Setembro de 2013.

Luiz Regason Bressan  
CPF N.º 332.518.270-49  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosilene Macedo Coelho Ferreira  
CPF N.º: 846.163.187-00  
ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO  
DE ÁGUA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rosilene Macedo Coelho Ferreira  
Diretora Administrativa  
CPF: 846.163.187-00